#### ATA N.º 8/2021

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021

#### 1. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

#### 1. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

Requerimento com o nº 78/21 OBP, de 24/03/2021, Pº 8/21 CERT, de António Abílio Monteiro Teixeira e outros, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 75-2A, localizado no lugar de Matos, da freguesia de Mesão Frio (Santo André). ------Sobre este assunto foi prestada a seguinte **Informação Técnica:** 

"Os requerentes pretendem parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Matos, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 75-2A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe "medidas preventivas" a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios". E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos — loteamentos clandestinos — em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá

emitir parecer favorável, com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro." -- DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. ------

#### 2. Cemitério Municipal:

"Na sequência do estudo apresentado em 21 de outubro de 2014, em que se efetuou o diagnóstico ao Cemitério Municipal no respeitante às sepulturas em condições de serem ou não alienadas, deu entrada um requerimento no sentido de ver a possibilidade de concessão de sepultura que nessa altura não foi enquadrada em qualquer dos grupos. Outras situações de análise de concessão de sepulturas foram já efetuadas em 04/06/2015, 30/12/2015, 06/03/2017, 05/03/2018, 29/08/2018, 12/12/2018 e 17/09/2020 para outros conjuntos de requerimentos.

Assim, depois da análise efetuada no local com o Fiscal Carlos Barradas, e seguindo o princípio das deliberações camarárias de 16/07/2015, 07/01/2016, 16/03/2017, 15/03/2018, 06/09/2018 e seguinte(s), chegamos à conclusão que expomos a seguir:

Relativamente à sepultura n.º 277 propõe-se seguir a mesma estratégia tomada pela Exma. Câmara Municipal, em 16/07/2015, 07/01/2016, 16/03/2017, 15/03/2018, 06/09/2018 e seguinte(s). Trata-se de sepultura em que a largura é próxima a 1,0 m e o comprimento próximo de 2,0 m segundo o estudo atual, e tem algum pouco espaço para aumentar para o(s) lado(s), e isto para se manter ainda uma circulação interior não tão sofrível. E sobre esta matéria já foi tomada uma outra deliberação pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2014:

"2. Mediante proposta dos serviços, devidamente fundamentada, que possa ser efetuada a concessão de qualquer uma das restantes, no caso de ser possível assegurar as dimensões de 2x1m, apenas em situações de permuta de que resulte a melhoria de circulação no interior dos talhões."

Leia-se "qualquer uma das restantes" como as que não têm a dimensão de 2,0 x 1,0 m e/ou as que não estão enquadradas nesse estudo.

Acontece que, na prática, ao tentar considerar-se ou aumentar-se as dimensões para 2,0





x 1,0 m para a sepultura em análise, não resulta a melhoria de circulação no interior dos talhões, mas também a consideração da sepultura concretamente em análise para 2,0 x 1,0 m não agrava muito essa circulação, embora se mantenha com um grau de dificuldade idêntico (até porque em todo o cemitério não há nenhum corredor entre sepulturas com os desejáveis 40 cm a 60 cm). Nesses termos, somos da opinião que esta sepultura poderá vir a ser concessionada mediante aprovação de V. Exas, inclusive da Câmara Municipal que como se disse deliberou sobre esta matéria na reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2014.

Contudo, sou da opinião que deve constar em documento próprio ou no alvará de concessão uma anotação em como o interessado em concessionar aceita os constrangimentos da sepultura que está a adquirir em termos de mobilidade e corredores de acesso à mesma, para que, o negócio seja totalmente transparente e que em fase seguinte não aleguem desconhecer a realidade física da sepultura e do cemitério.

#### 2. FINANCAS:

#### 1. Balancete:

**DELIBERAÇÃO**: Tomado conhecimento. -----

## 2. <u>4.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e</u> Orçamento para 2021:

# 3. <u>2.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e</u> Orçamento para 2021 – nos termos do SNC-AP:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

#### 1. "Enquadramento legal

As alterações orçamentais, entendem-se como o instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo ás despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, encontrando-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela Norma Contabilística Pública 26, constante do Anexo II do Decreto - Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

O objetivo desta Norma é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

Decorrente da NCP26 resulta que a "alteração orçamental modificativa" é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a "alteração orçamental permutativa" é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a Norma identifica ainda a "alteração orçamental de inscrição ou reforço" que consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, enquanto que a "alteração orçamental de anulação ou diminuição" consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no



orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa. Por fim a Alteração orçamental por crédito especial corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

#### 2. Considerandos

Sustentado naqueles conceitos legais, assim como os mecanismos contabilísticos a utilizar na adequação do Orçamento à realidade municipal, verificamos a existência de situações que atento à sua definição, constituirão pela elaboração de uma <u>alteração orçamental modificativa</u> às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, resultante da necessidade de inscrição de novos projetos/ações, no documento estratégico aprovado inicialmente, devido à reprogramação das operações do NORTE2020, na modalidade de overbooking, bem como o reforço de outros projetos contemplados naquele documento.

## 3. <u>Inscrição de rubricas orçamentais e reforço de verbas plurianuais em projetos/ações aprovados inicialmente no documento estratégico</u>

Atento à proposta de reprogramação do NORTE2020, que se consubstancia no reforço de verbas gerais e na otimização de outros recursos, foram definidos por este executivo a realização de novos projetos de investimento a executar ainda durante o ano de 2021, por forma a serem candidatados com recurso ao "overbooking" cuja comparticipação será cofinanciada por fundos comunitários, até 85% do valor da despesa elegível.

#### 3.1. Inscrição de novos projetos/ações no documento estratégico

Com base na informação técnica e após análise do documento estratégico aprovado inicialmente e tendo em conta os projetos de investimentos que se pretende realizar, conclui-se pela necessidade da inscrição dos projetos "Reabilitação dos Taludes e Zonas Ajardinadas da Zona de Lazer", "Reabilitação da Rua das Botelheiras e envolvente" e ainda "Revisão do Projeto de Execução da Ampliação e Reparação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Sede – Professor António da Natividade".

# 3.2 Reforço de verba e encargos plurianuais em projetos/ação aprovados inicialmente no documento estratégico

Sustentada na mesma informação resulta a necessidade de reforço das rubricas orçamentais destinadas a acomodar as despesas relativas ao projeto/ação "Ampliação e Reparação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Sede - Professor António da Natividade", sob o n.º 2/2021 e o projeto/ação "Arranjo Urbanístico da Zona envolvente ao Polidesportivo de Vila Marim", sob o n.º 7/2021, ambos inscritos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021.

Assim, para o projeto/ação "Ampliação e Reparação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Sede - Professor António da Natividade", será necessário o reforço de verba para o corrente ano, na importância de 216.343,03€ e ainda o reforço da verba prevista para o ano de 2022, na importância de 27.400,00€, atendendo à previsão da execução física e financeira da operação. No que respeita ao projeto/ação "Arranjo Urbanístico da Zona envolvente ao Polidesportivo de Vila Marim", será necessário, no corrente ano, o reforço de verba, na importância de 269.000,00€.

#### 4. Encargos Plurianuais

De acordo com a planificação dos investimentos a realizar, verifica-se que o projeto/ação "Ampliação e Reparação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Sede - Professor António da Natividade" terá execução física e financeira em exercícios económicos distintos, o que supõe a repartição dos respetivos encargos financeiros em 2021 e 2022. Atento a que, o valor definido para o reforço daquela rúbrica ultrapassa a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, assim como a sua execução ultrapassará o mandato em curso, deverão os encargos plurianuais do projeto anteriormente mencionado serem sujeitos à aprovação da Assembleia Municipal, para que se dê início aos procedimentos de contratação pública, na modalidade de empreitada.

#### 5. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 494.360,40€.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente informação, (Resumo do Orçamento 2021) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo ao momento temporal em que se encontra a execução orçamental, ora poder-se-á constatar que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos (494.360,40€) são superiores às receitas correntes



líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

Não obstante, no ano de 2020 este princípio esteve suspenso de aplicação nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que aprovou o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, mantendo-se esta suspensão durante o ano de 2021, por força do art.º 4.º do Decreto — Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 31 de dezembro.

Assim, face ao exposto proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 que se consubstancia de acordo com o mapa abaixo descrito:

TOTAL	INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES 0,00€		
RECEITA DE CAPITAL	663.143,03€			
DESPESA DE CAPITAL	663.143,03€	0,00€		
SUBTOTAL	663.143,03€			
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	663.143,03€			

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

# 4. <u>Assunção dos encargos plurianuais em contratos de aquisição de bens e serviços</u> e de empreitada, realizados no âmbito do Código dos Contratos Públicos:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

#### "Enquadramento

Pela Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, ficou a Câmara Municipal de Mesão Frio, autorizada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

Nessa senda, têm vindo os serviços responsáveis por cada área de intervenção, a preparar e ou tramitar os procedimentos concursais relativos aos processos de obras públicas e aquisição de bens e serviços, de acordo com os formalismos constantes no Código dos Contratos Públicos e enquadrados no parecer prévio concedido pela Assembleia Municipal. No entanto, chegados a este momento, ocorre a necessidade de submeter à aprovação do órgão competente, a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da formalização dos contratos, que constam no quadro abaixo descrito:

ANO DA REALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	NATUREZA DO CONTRATO	PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO	VALOR S/ IVA	ENCARGOS PARA 2021	ENCARGOS PARA 2022
2021/2022	Fornecimento Continuo de Materiais para Reparação das Estradas e Caminhos Municipais (Argamassas, Emulsão e Tout – Venant).	Aquisição de Bens	Consulta Prévia	32.875,75€	21.917,16€	10.958.59€
2021/2022	Ampliação e Reparação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola da Sede – Professor António da Natividade	Empreitada	Empreitada	417.342,71€	300.000,00€	117.342,71€

#### 2. Encargos Plurianuais

De acordo com a planificação dos contratos a celebrar, estes decorrerão em exercícios económicos distintos, o que supõe a repartição dos respetivos encargos financeiros em 2021 e 2022. No que respeita ao cumprimento deste formalismo legal, no corrente ano, e desde que a despesa ascenda até ao montante de 99.759,58€, esta encontra-se salvaguardada pela autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das GOPO 2021, na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2020 (n.º 1 do artigo 30.º das Normas de Execução).

Contudo e dado que, nas situações em concreto, estamos perante uma despesa que ultrapassará o valor aprovado assim como o mandato em curso, a autorização genérica não poderá ser invocada, determinando assim que se apresente este pedido de autorização à Assembleia Municipal, para que se dê início aos procedimentos e se formalizem os contratos de empreitadas e de aquisição de bens.

#### 3. Disposições Finais

Atento à necessidade da autorização para a assunção dos encargos plurianais do contrato patenteado nesta proposta e à realização, próxima, durante o corrente mês de abril, da sessão ordinária da Assembleia Municipal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Deliberativo, a repartição dos encargos plurianuais com celebração do contrato identificado no quadro que antecede, até aos limites referidos, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do



# 1. <u>Protocolo de colaboração para a celebração de contrato de cooperação interadministrativo para obras de reabilitação do posto territorial da Guarda Nacional Republicana de Mesão Frio:</u>

A Câmara aprovou, por unanimidade, a minuta do "Protocolo de colaboração para a celebração de contrato de cooperação interadministrativo para obras de reabilitação do posto territorial da Guarda Nacional Republicana de Mesão Frio", em que intervirão o Município de Mesão Frio, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, tendo em vista a futura execução das obras de Reabilitação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Mesão Frio. ------

#### 2. Feira semanal - isenção das taxas devidas no mês de abril:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 5 de abril, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

"A declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública foi renovada pelo Decreto do Presidente da República nº 31-A/2021, de 25 de março. O ato de renovação da situação de calamidade determina que o Governo venha legislar e regulamentar as medidas recomendadas, o que veio a ocorrer com a publicação do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril.

As medidas de desconfinamento previstas no mencionado decreto encontram-se em consonância com a estratégia aprovada pelo Governo para o desconfinamento progressivo no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2021, de 13 de março.

Da estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, visam também elas o relançar da atividade económica do país permitindo, entre outras, a reabertura de estabelecimentos de comércio a retalho, restaurantes e similares assim como das Feiras e Mercados.

Nos termos do artigo 22º do Decreto nº 6/2021, de 3 de abril, compete ao Presidente da Câmara a autorização da abertura das Feiras e Mercados na sua circunscrição territorial, com a observância do plano de Contingência de Feiras e Mercados Municipais.

Assim, no uso das competências que me são conferidas, com respeito pelas orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde e com a observância do cumprimento do Plano

de Contingência, autorizo a abertura da feira semanal, a partir do dia 9 de abril do corrente ano.

A ocupação de terrado pelos feirantes obriga nos termos do nº 2 do artigo 49º do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio, a liquidação do valor das taxas entre o período de 1 a 8 de cada mês a que disser respeito, na tesouraria da Câmara Municipal ou diretamente ao funcionário adstrito à sua cobrança.

Contudo, a esta data impõe-se que se façam os devidos acertos relativos às feiras não realizadas nos dias 15, 22 e 29 de janeiro e dia 2 de abril, atento à suspensão imposta para a realização destes eventos em 15 de janeiro de 2021.

Numa lógica de proximidade e fomento da economia local, determino a isenção das taxas devidas no mês de abril, como medida de apoio à mitigação dos efeitos económicos originados pela doença COVID-19, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e, atento a que o Órgão competente para a decisão (Câmara Municipal) não reunirá em tempo útil, devendo o ato ser submetido a ratificação na próxima reunião do Executivo, a realizar no dia 15 de abril." ------

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. ------

## 4. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim. Carriaus de Azeredo Servira Monetaino, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze

en tut

O Secretário da reunião

O Presidente da Câmara